



### Reconhecimento

## Presidente do TCE-AM recebe menção honrosa da ABMCJ e Faculdade Santa Teresa



A presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins recebeu, nessa segunda-feira (18), uma menção honrosa da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica – Comissão do Amazonas (ABMCJ/AM) e Faculdade Santa Teresa (FST) durante uma noite de homenagens à mulheres do Direito.

A homenagem à conselheira-presidente Yara Amazônia Lins foi concedida no evento “Mulheres em Foco”, promovido em alusão ao Dia Internacional da Mulher, junto a outras nove mulheres de destaque na esfera jurídica amazonense.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
ATOS NORMATIVOS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	8
DESPACHOS.....	8
ADMINISTRATIVO .....	15
EDITAIS.....	25

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM



Tribunal de Contas  
do Estado do Amazonas





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 11692/2024 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 551/2023- OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA POR NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 95/2023-CPL-PMM, VIOLANDO O DISPOSTO NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 4º, IV DA LEI N.º 10.520/2002; ART. 3º II, ART. 8º, CAPUT, §1º, IV E §2º, E ART. 7º, §4º C/C ART. 10, TODOS DA LEI Nº 12.527/2011.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11540/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SR. FULLVIO DA SILVA PINTO, REPRESENTANTE DA EMPRESA ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 818/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11634/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 70/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2024.**

**PROCESSO Nº 11685/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1938/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.**





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.4

**PROCESSO Nº 11684/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1947/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de março de 2024.**



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

### ATOS NORMATIVOS

#### RESOLUÇÃO n.º 02, DE 12 DE MARÇO DE 2024

**REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**CONSIDERANDO** a Lei 13.093/2015, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal, e a Lei 13.095/2015, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça do Trabalho;





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.5

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça autorizou os Tribunais a regulamentar do direito à compensação por exercício cumulativo de jurisdição, conforme Recomendação CNJ nº075/2020;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, prevista no art. 129, § 4º, da CF/88 e a autoaplicabilidade do referido preceito;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, ao reafirmar a simetria constitucional entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público, editou a Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, reconhecendo o direito à compensação por exercício cumulativo de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 279, inciso I, alínea “i” e art. 281, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 011/1993, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 246/2023;

**CONSIDERANDO**, além da simetria constitucional entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público, a equiparação constitucional de Conselheiros com Desembargadores do Tribunal de Justiça; e de Auditores Substitutos de Conselheiros com Juízes da Capital;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de jurisdição imposto legalmente a Conselheiros e Auditores Substitutos, ambos com atuação simultânea no Tribunal Pleno e nas Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como o exercício de cargos de natureza administrativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a compensação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata o art. 1º da Lei 13.093 de 12 de janeiro de 2015; art. 1º da Lei nº 13.095 de 12 de janeiro de 2015; art. 279, inciso I, alínea “i” e art. 281, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 011/1993, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 246/2023

**Parágrafo único.** O direito previsto no caput deste artigo tem natureza indenizatória, conforme art. 279, I, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o critério qualitativo para o reconhecimento do direito ao recebimento da compensação por exercício cumulativo de jurisdição, nos moldes definidos por esta Resolução.





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.6

**Parágrafo único.** Entende-se por critério qualitativo o utilizado para reconhecer, a Conselheiros e Auditores Substitutos, o exercício cumulativo de suas funções em mais de um órgão jurisdicional (Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara), bem como o exercício cumulativo de suas atribuições jurisdicionais com cargos específicos dentro da Estrutura do Tribunal de Contas, de natureza finalística ou administrativa, não havendo dependência da quantidade de processos de controle externo ou procedimentos administrativos distribuídos ao membro da Corte para a concessão da compensação.

**Art. 3º.** Considera-se exercício cumulativo de jurisdição:

I – O exercício de jurisdição, por Conselheiros e Auditores Substitutos, no âmbito do Tribunal Pleno e em pelo menos um dos órgãos fracionários do Tribunal de Contas (Primeira Câmara e/ou Segunda Câmara);

II – O exercício, pelos Conselheiros, cumulativamente com suas atribuições jurisdicionais, dos cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Corregedor;
- d) Ouvidor-Geral;
- e) Diretor-Geral da Escola de Contas;
- f) Presidente da Primeira Câmara;
- g) Presidente da Segunda Câmara;

III - O exercício, pelos Conselheiros e Auditores Substitutos, cumulativamente com suas atribuições jurisdicionais, de outros cargos de natureza finalística ou administrativa que existam ou venham a ser criados na estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 4º.** O valor da compensação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas corresponderá a um terço (1/3) do subsídio do membro por mês de exercício e será pago de forma proporcional ao tempo em que o membro permanecer no órgão jurisdicional e/ou administrativo, ou ainda no cargo habilitado ao recebimento da vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** A vantagem prevista nesta Resolução será paga apenas uma vez por mês de exercício, ainda que haja acúmulo simultâneo em mais de dois órgãos jurisdicionais e/ou exercício de mais de dois cargos finalísticos e/ou administrativos.

**Art. 6º.** A compensação por acúmulo de jurisdição integra a base de cálculo das férias, da gratificação natalina, da indenização por férias vencidas e não gozadas e da indenização por licença especial não gozada.

**Art. 7º** Aplicar-se-á, no que couber, para os Procuradores no âmbito do Ministério Público de Contas, o disposto na presente Resolução





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.7

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro Vice-Presidente

  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro-Corregedor

  
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro-Ouvidor

  
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.8

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**DOCUMENTO N.º:** 296738.04032024.0

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

**NATUREZA:** Pedido de Reconsideração para concessão de Medida Cautelar

**INTERESSADO:** Sr. Jander Paes de Almeida

**ADVOGADOS (AS):** Dr. Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM n.º 12.199; Dra. Mariana Pereira Carlotto OAB/AM n.º 17.299

**OBJETO:** Pedido de Reconsideração para concessão de Medida Cautelar Incidental para atribuir efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto no Processo n.º 16.892/2023

**IMPEDIDO:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

### DESPACHO N.º 364/2024-GP

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS.

1. Tratam os autos de Pedido de Reconsideração para concessão de Medida Cautelar Incidental interposto pelo Sr. Jander Paes de Almeida, objetivando atribuir efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto por esse no Processo n.º 16.892/2023 (fl. 5).
2. Vale ressaltar que, no âmbito desta Corte de Contas os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o recurso de revisão que, em regra, só poderá ser recebido com efeito devolutivo, nos termos do § 3º do art. 146 da Resolução n.º 04/2002, com redação dada pela Resolução n.º 08/2013.
3. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU tem jurisprudência pacífica acerca da possibilidade de atribuir, excepcionalmente, efeito suspensivo ao recurso de revisão desde que observados alguns requisitos, colacionam-se abaixo alguns exemplos:







A concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é medida excepcional e requer a presença dos **requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, a existência de fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público.** O perigo da demora não pode estar, pois, atrelado à esfera subjetiva de direitos do recorrente, a exemplo de sua inelegibilidade para eleições.

Boletim de Jurisprudência 375/2021

A concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é medida excepcional e requer a presença dos **requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, se existe fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão** de mérito sem a suspensão do deliberado.

Boletim de Jurisprudência 292/2020

A concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é medida excepcional e **requer os pressupostos das medidas cautelares, verificáveis por meio da análise superficial da nova documentação.**

Boletim de Jurisprudência 188/2017

4. Dessa forma, no que tange aos pressupostos da medida cautelar, tem-se que esses são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, pela urgência presente, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte. No âmbito desta Corte de Contas, esses requisitos estão estabelecidos, expressamente, no art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 e no art. 1º, *caput*, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM, a saber:

Resolução n.º 4/2002

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em **caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;** (Redação dada pela Resolução n.º 08, de 25 de fevereiro de 2013, DOe de 19/3/2013)

Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em **caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.10

5. Adentrando-se ao pedido de efeito suspensivo na exordial, vê-se que o recorrente alegou que, no âmbito do recurso de revisão que esse interpôs o pedido de medida cautelar não foi analisado e pede que esse seja acatado para suspender o Processo de Cobrança Executiva (Processo n. 13066/2022) e Ordem de Protesto, número do título n.º 1.123/2021, ambos originários da multa aplicada no decorrer do Acórdão guerreado (fl. 1).
6. No item referente ao pedido de medida cautelar no bojo do recurso de revisão, o recorrente argumenta que a fumaça do bom direito se encontra no fato de "a tese apresentada nesta peça é e vem sendo aceita e utilizada por esta Egrégia Corte, ou seja, há entendimento sólido acerca da impossibilidade de julgamento de prestação de contas de Prefeituras, bem como a aplicação de sanções a gestores no bojo dos citados processos" (fl. 16).
7. O recorrente se refere ao entendimento acordado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no bojo do Recurso Extraordinário n.º 848.826/DF, que os Tribunais de Contas dos Estados não mais julgariam, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal, as prestações de contas anuais dos Prefeitos Municipais, mas tão somente, emitiria Parecer Prévio, em atenção ao inciso I do art. 71 da CF.
8. Entretanto, o recurso de revisão ao qual o Sr. Jander Paes de Almeida quer que seja atribuído efeito suspensivo, questiona decisão em sede de Representação e não de prestação de contas anuais de prefeitos. Dessa forma, não constato que há probabilidade do direito.
9. Quanto ao perigo da demora, o fato de o processo de execução estar em andamento, e o recorrente ainda tentar afastar as penalidades no presente recurso, por si só, não é motivo suficiente para que seja aplicado o efeito suspensivo ao recurso de revisão, porque a regra é que todo recurso tenha como objetivo a alteração de decisão anterior, e os de primeira instância têm efeito suspensivo e os de segunda não, para que também não haja um prejuízo à sociedade no ressarcimento longínquo ou inexistente, pelos efeitos da inflação, dilapidação de patrimônio, dentre outros.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.11

10. Dessa forma, entendo que não estão presentes, no caso em questão, os requisitos para deferimento da concessão, excepcional, de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão interposto no Processo nº 16.892/2023.

11. Por todo o exposto, encaminho os autos à **Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO** para:

- Providenciar a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto nos arts. 153, § 1º e 158, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;
- Dar ciência ao Interessado deste Despacho; e
- Remeter os autos ao Relator competente, para juntada do documento e do presente despacho no Processo n.º 16.705/2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO N.º:** 11.619/2024

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Parintins

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Sra. Geisiane Ferreira Andrade

**REPRESENTADO(S):** Prefeitura Municipal de Parintins

**ADVOGADO(A):** Não possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação n.º 70/2024 - Ouvidoria, interposta pela Sra. Geisiane Ferreira Andrade em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo Público - Edital n.º 001/2024-Gsemsa/Parintins, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde/ACS e de Agentes de Combate às Endemias/ACE

**RELATOR:** Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### DESPACHO N.º 365/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação n.º 70/2024 - Ouvidora, interposta pela Sra. Geisiane Ferreira Andrade em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins, para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo Público - Edital n.º 001/2024-Gsemsa/Parintins, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde/ACS e de Agentes de Combate às Endemias/ACE (fl. 02).
2. Segundo a Representante relatou na referida Manifestação,

O Edital em epígrafe NÃO CONSTA o benefício da Lei Federal 13.342/2016 aos agentes de combates às endemias e agente comunitário de saúde que garante o direito ao adicional de insalubridade, sobre o salário base. Faz-se mister, independentemente dos fatos e fundamentos supramencionados, questionar.

As contratações por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Parintins são regulares cujas atividades são compatíveis com o texto constitucional? Os Processos Seletivos Simplificados em Parintins atendem a necessidade temporária de excepcional interesse público e a ordinaryidade das atividades? (fl. 4).
3. Ao analisar as informações trazidas aos autos, à Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal - Dicape concluiu "que não é possível exigir documentações e diplomas antes da posse ou contratação conforme constam nos itens 9.5; 11.1.1 e 12.2, do edital de PSP n.º 001/2024, não observando a súmula do STJ 266" (fl. 18).
4. Dessa forma, a Ouvidoria entendeu haver indícios suficientes, para iniciar uma representação com Pedido de Medida Cautelar, para que o Tribunal apure a situação elencada, atuando o processo com a legitimidade ativa em nome da manifestante.
3. Em sede de medida cautelar, a recorrente requer "a imediata suspensão do PSS, até a normalização das irregularidades apontadas ou; a anulação do certame, até o cumprimento do legal e legítimo Concurso Público - tutelar os Princípios da Administração Pública" (fl. 14).





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.13

4. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
5. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
6. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
7. No que tange à legitimidade, constata-se que a recorrente é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
8. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
9. Ademais, o representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais e a presente representação foi autuada no Deap.
10. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.14

de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **DÊ CIÊNCIA** à representante e à representada deste despacho; e

c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.15

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2024

PROCESSO nº 003765/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a emergência na resolução do problema, uma vez que se trata de matéria afeita não só à segurança e conforto dos servidores desta Corte, mas, conseqüentemente, da qualidade do serviço prestado ao público, objetivo final desta Corte;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2011 (0535225), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 619 (0535697), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer 646 (0535723) e o Parecer Técnico 74 (0535752), ambos favoráveis à presente contratação.

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 08.806.091/0001-69**, para serviços de intervenção devido a graves deficiências estruturais em diversos locais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 3.906.209,38 (três milhões, novecentos e seis mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag. 16

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **VALE DO RIO VERDE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 08.806.091/0001-69**, para serviços de intervenção devido a graves deficiências estruturais em diversos locais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 3.906.209,38 (três milhões, novecentos e seis mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.55** (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### EXTRATO

#### 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2020

- 1. Data:** 14/03/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 015377/2023-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 21/2020.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 5. Contratada:** **Telefônica Brasil S/A**, CNPJ: 02.558.157/0001-62, representada pelas Sras. Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande e Carlota Braga de Assis Lima.
- 6. Objeto:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 02/01/2024 a 01/01/2025 o prazo de vigência do Contrato nº 21/2020, referente à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital na modalidade tipo plano corporativo, com fornecimento de SimCard e terminais móveis em regime de comodato, para atender as necessidades do TCE/AM, com fulcro na







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.17

Cláusula Segunda do Termo Originário e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como reajustar seu valor para R\$ 44.840,85 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos);

**7. Vigência:** 02/01/2024 a 01/01/2025.

**8. Valor global:** R\$ 44.840,85 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

**9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.92; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho: 2024NE0000042, emitida em 02/01/2024, no valor de R\$ 44.840,85 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) para arcar com as despesas no ano corrente.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### EXTRATO

#### 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2021

**1. Data:** 14/03/2024.

**2. Processo Administrativo:** 003955/2024-SEI/TCE/AM.

**3. Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 35/2021.

**4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**5. Contratada:** **Royal Tech Ltda**, CNPJ: 09.544.532/0001-64, representada por seu proprietário, Sr. Roberto de Souza Lopes.

**6. Objeto:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, de 02/03/2024 a 01/03/2025 o prazo de vigência do Contrato nº 35/2021, relativo à prestação dos serviços de manutenção de software e equipamentos, implantação do controle de acesso com catraca, com terminais de registro de entrada e saída com reconhecimento facial e detecção de máscara facial, instalação de catracas com montagem de infraestrutura elétrica, mantendo-se os mesmos termos e valores do contrato atual;

**7. Vigência:** 02/03/2024 a 01/03/2025.

**8. Valor global:** R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

**9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa: 33.90.40.02; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho: 2024NE0000449, emitida em 04/03/2024, no valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo remanescente de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.18

### PORTARIA Nº 449/2024 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 2009/2024/GP, datado de 18.03.2024, constante no Processo SEI nº 017251/2023;

### **R E S O L V E:**

**I – DEFERIR** o pedido do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 0019291A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Pública A, de renovação da participação no programa de Teletrabalho pelo período máximo de **1 (um)** ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 03.02.2024;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.19

### PORTARIA Nº 450/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **R E S O L V E:**

**I - EXCLUIR** o nome da servidora **CLEISE ANGELA MORAES FONTES**, matrícula n.º 0039055A, da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – CONGOV, exercício de 2024, instituída pela portaria n.º 312/2024-GPDGP, datada de 28.02.2024, a contar de 12.03.2024;

**II – INCLUIR** a servidora **TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA**, matrícula n.º0042854A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria n.º228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 12.03.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 451/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **R E S O L V E:**

**I - INCLUIR** as servidoras **KARLA MARTINS PACHECO**, matrícula n.º0024260C e **ROSAURA HAYDEN DE ALMEIDA**, matrícula n.º0036153A, como membro da Comissão de Acompanhamento Pedagógico do Jurisdicionado



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.20

dos Municípios do Estado do Amazonas- CPMAM, instituída pela Portaria nº108/2024- GPDGP, datada de 18.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2024;

II - **ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.03.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 382/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao CAP QOPM **KAYO CESAR BRANDAO SOUZA**, matrícula n.º 004.411-3A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.21

### PORTARIA N.º 383/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao CAP QOPM **KAYO CESAR BRANDAO SOUZA**, matrícula n.º 004.411-3A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.02.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 456/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.22

### RESOLVE:

I - **LOTAR** a servidora **MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 003.426-6B, na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, a contar de 01.03.2024;

II – **REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2023.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 124/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 27/2024/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 19.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001240/2024;

### RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, no dia 29.01.2024, para participação da solenidade de posse do Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, em Brasília/DF;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.23

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 145/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 11/2024/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Melo, datado de 26.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001765/2024;

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, para, no dia 29.01.2024, para participar da Solenidade de Posse do Exmo Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, como como Presidente do Colégio Permanente de Corregedores e Corregedoras-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE, em Brasília/DF;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.24

**II - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ERRATA Nº 11/2024-DEPED

**NA PORTARIA Nº442/2024 - GPDPG, DATADA DE 18.03.2024, PUBLICADO NO DOE DE MESMA DATA;**


**ONDE SE LÊ:**

**CESSAR** a Portaria n.º13/2022 – GPDRH, que concedeu o programa de teletrabalho para o servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º 0017990B, que ocupa o cargo de Assessor de Conselheiro, a contar de 01.03.2024.

**LEIA-SE:**

**CESSAR** a Portaria n.º243/2022 – GPDRH, que concedeu o programa de teletrabalho para o servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º 0017990B, que ocupa o cargo de Assessor de Conselheiro, a contar de 01.03.2024.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 19 de março de 2024.

  
Thais Augusta Botinelly Bader  
Diretora de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.25

### ERRATA Nº 12/2024-DEPED

NA PORTARIA Nº443/2024 - GPDGP, DATADA DE 18.03.2024 E PUBLICADA NO DOE DE MESMA DATA;


#### ONDE SE LÊ:

I - **EXCLUIR** o nome do servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula n.º 0017817C, da Comissão de Jurisprudência e Assessoramento, instituída pela **Portaria n.º 936/2023-GPDGP**, datada de 21.12.2023, a contar de 01.03.2024;

#### LEIA-SE:

I - **EXCLUIR** o nome do servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula n.º 0017817C, da Comissão de Assessoramento da Comissão de Jurisprudência, instituída pela **Portaria n.º 947/2023-GPDGP**, datada de 21.12.2023, a contar de 01.03.2024;

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 19 de março de 2024.

  
**Thais Augusta Botinelly Bader**  
Diretora de Gestão de Pessoas

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 06/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. José Aparecido dos Santos** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2482/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/12/2023, Edição n.º 3215 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente a Parcela Única do Convênio n.º 01/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16631/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Março de 2024.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.26

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 07/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Aginaldo Martins Rodrigues** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2472/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/12/2023, Edição n.º 3215 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio nº 017/2014, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10797/2020**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Março de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 08/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antunes Bitar Ruas** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2256/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/11/2023, Edição n.º 3191 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 042/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12674/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 09/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, § 2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2257/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.27

Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/11/2023, Edição n.º 3191 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas referente à 2ª, 3ª e 4ª Parcelas do Convênio n.º 042/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12675/2021**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO o Sr. CRISTIANO CORREA DOS SANTOS**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1292/2023 - DIATV (fls. 110/111)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 11471/2021**, que trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio 80/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e o Projeto Afro nas Escolas.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2024.

*Marco Henrique*  
**MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria de  
Transferências Voluntárias

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.28

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Alber Furtado de Oliveira Junior**, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1104/2023 - DIATV (fls. 108/110)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 10621/2021**, que trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 27/2018 Firmado entre Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Cultural Movimento Marujada.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de março de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUE DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria de  
Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 49/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO À SRA. MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1925/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/10/2023, Edição nº 3172 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Interposta pelo MPC/TCE-AM Para Apurar Possível Má-gestão de Prestação de Serviço Público Em Obstetrícia no Instituto da Mulher Dona Lindú – SES/AM. Representação Nº 50/2021- MPC/rmam. objeto do **Processo TCE nº 15119/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.29

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 50/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, fica **NOTIFICADO O SR. ROGÉRIO GALVÃO DE SOUSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1939/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 68/2010, Firmado Entre a Sepror e a Associação Comunitária Nova Aliança - Acna. (processo Físico Originário Nº 2022/2016). objeto do **Processo TCE nº 14035/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 51/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADA À SRA. ANA VALERIA COSTA DE MATOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 297/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - SPA São Raimundo, de Responsabilidade da Sra. Ana Valeria Costa de Matos, do Exercício de 2019. objeto do **Processo TCE nº 12166/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.30

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 53/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ADMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 176/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/06/2020, Edição nº 2304 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Interposta pelo Sr. Antonio Roque Longo, Prefeito Eleito do Município de Apuí/AM, Em Face do Ex- Prefeito Sr. Admilson Nogueira, por Descumprimento da Resolução Nº 11/2016-TCE/AM. objeto do **Processo TCE nº 12256/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 54/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. ERNANI NUNES SANTIAGO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 109/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/03/2023, Edição nº 3003 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Ernani Nunes Santiago, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício: 2016. objeto do **Processo TCE nº 11028/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.31

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, relator dos autos, fica **NOTIFICADA a Empresa Francisco Fábio Gadelha Bezerra** (CNPJ: 05.535.608/0001-34), em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Canutama/AM – Exercício 2012, Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/20224-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 11.425/2023.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE CASTRO FURTADO**, para tomar ciência dos **Acórdãos nº 2272/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA e nº 2299/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nº **12.304/2020 e 12.969/2017**, referentes às Prestações de Contas do Termo de Convênio nº 32/2015, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Deputado Armando Mendes, publicados no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.32

obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELENILDA DUARTE DE PAIVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1686/2022-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.153/2022**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 31/01/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.33

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EREMITA BRITES SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1849/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.159/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 18/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de março de 2024

Edição nº 3275 Pag.34



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

